

DECRETO Nº 08, DE 16 DE JANEIRO DE 2.016.

AMPLIA O PERÍODO DE RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS DEVIDO A FALTA DE TRANSIÇÃO DE GOVERNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO JOSÉ TEIXEIRA,
Prefeito do Município de Ribeirão Branco, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a inexistência de período de transição de gestão em virtude das eleições municipais realizadas;

CONSIDERANDO a necessidade do equilíbrio entre as receitas e despesas municipais, especialmente no que tange ao encerramento do mandato anterior e o que se inicia;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de adoção de programas de contenção de despesas via economia dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas de caráter econômico a fim de que o Município possa cumprir metas com o menor gasto possível;

CONSIDERANDO que a alteração do horário de expediente irá proporcionar a redução dos gastos com a manutenção da máquina administrativa sem prejuízo do atendimento da população, vez que serão mantidos serviços essenciais e priorizadas situações emergenciais;

CONSIDERANDO que foram constatadas irregularidades financeiro-orçamentárias e outras demais de ordem administrativa com necessidade de apuração;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica ampliado o **RECESSO ADMINISTRATIVO** na Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, no período de 16 de janeiro de 2.016 a 27 de janeiro de 2.016, exceto para os serviços de urgência e emergência, e para os serviços da Secretaria Administrativa, que, no período do recesso, não prestará atendimento externo.

Artigo 2º - Neste período ainda ficam convocados, os servidores públicos que se encontram em desvio de função, designação de cargo diverso do concurso de origem, ou em posto de trabalho diferente ao do concurso investido, àqueles que já não o fizeram, a se apresentarem aos Secretários Municipais e ou chefia equivalente para adequação de função e escala de trabalho, de acordo com a conveniência do serviço e o interesse público, que se dará após o término do recesso administrativo.

Artigo 3º - Caberá aos Secretários Municipais e chefias competentes de cada órgão municipal em fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 16 de Janeiro de 2.017.

**MAURO JOSÉ TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado nesta divisão de redação e contratos, data e local supra.